

OFÍCIO Nº 3244/2024/COFEN

Brasília, 13 de setembro de 2024.

Ao Senhor
José Gilmar Costa de Souza Júnior
Presidente do Coren-PE

Assunto: **Informa arquivamento de denúncia.**

Referência: *Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00196.003770/2024-40.*

Senhor Presidente,

1. Com cordiais cumprimentos, trata-se da Denúncia recebida pelo protocolo do Cofen em desfavor dos reajustes salariais aplicados pelo Coren-PE, por meio da Decisão Coren-PE nº 117/2024, argumentando ter havido distorção, discriminação, falta de isonomia e favorecimento a uma parcela de funcionários.

2. Informamos que o Plenário do Cofen, em sua 568ª Reunião Ordinária, aprovou o Parecer nº 150/2024/COFEN/PLEN (SEI nº 0366916), o qual conclui por não conseguir vislumbrar qualquer ilegalidade na Decisão Coren-PE nº 117/2024, pois proferida por quem detém competência, diante da autonomia administrativa e financeira conferida por lei e por seu Regimento Interno, decursiva de deliberação do Plenário do Coren-PE e embasada em estudo técnico. Dessa sorte, tem-se por **receptionar a denúncia anônima para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento.**

3. Dessa forma, informamos o **arquivamento dos autos**, nos termos do art. 16, § 3º, do Código de Processo Administrativo Disciplinar do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 645/2020 (disponível para consulta em <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-645-2020/>).

“§ 3º Em caso de inadmissão da denúncia, o Cofen dará ciência aos interessados e promoverá a autuação das peças que comprovem a deliberação plenária e determinará o arquivamento do processo.”

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 17/09/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0398453** e o código CRC **1838DA89**.

I - Parecer nº 150/2024/COFEN/PLEN (SEI nº 0366916);
II - Despacho COFEN/PRES/CORREG (SEI nº 0346480).

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

Referência: Processo nº 00196.003770/2024-40

SEI nº 0398453